

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÕES DE 04/12/2017 A 08/12/2017

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Segunda Seção

Crime ambiental. Quadrilha. Diamantes clandestinos. Súmula 444/STJ.

Nos termos do enunciado da Súmula 444/STJ, inquéritos e ações penais em curso, ainda não passados em julgado, não podem ser utilizados como objeto para se fundamentar a exasperação das circunstâncias judiciais da culpabilidade e da personalidade do agente na primeira fase da dosimetria da pena, por violar o princípio da presunção da não culpabilidade. Unânime. (ElfNu 0006477-88.2003.4.01.4100, rel. Juiz Federal Leão Aparecido Alves (convocado), em 06/12/2017.)

Primeira Turma

Aposentadoria especial. Trocador. Atividade profissional considerada insalubre. Decreto 53.831/1964. Agente agressivo. Ruído. Equipamentos de proteção individual.

O tempo de serviço especial poderá ser demonstrado pelo enquadramento profissional na função de trocador de ônibus ou por laudos técnicos que apontarem a submissão do segurado a ruído acima dos níveis de tolerância em atividade permanente, habitual e não intermitente. Unânime. (ApReeNec 0005110-91.2015.4.01.3814, rel. Juiz Federal Eduardo Morais da Rocha (convocado), em 06/12/2017.)

Servidor. Regime de trabalho. Alteração do regime de tempo parcial para tempo integral. Dedicção exclusiva. Exigência de contar com menos de 10 anos para aposentadoria. Poder Regulamentar. Caráter restritivo de direito. Interpretação conforme a CF/1988. Adequação da norma interna aos princípios constitucionais.

A Resolução Cepe/UNB 204/2008, ao exigir do servidor mais de 10 anos da aquisição do direito a aposentadoria como requisito essencial para mudança de regime de trabalho veio impor proibição que exorbita o poder regulamentar do Estado, estabelecendo novas exigências não previstas na Lei 12.772 e no art. 40, § 1º, III, da CF/1988, o que configura interferência indevida do Poder Executivo na esfera do Poder Legislativo. Unânime. (Ap 1009849-37.2016.4.01.3400 – PJe, rel. Juiz Federal Eduardo Morais da Rocha (convocado), em 06/12/2017.)

Segunda Turma

Servidor público. Assistente social do INSS. Redução de jornada de trabalho. Legislação aplicável a trabalhador do setor privado. CLT. Impossibilidade.

A Lei 12.317/2010 dispõe especificamente acerca dos assistentes sociais empregados, que se submetam à disciplina da Consolidação das Leis do Trabalho, em regime privado, tendo em vista a referência textual a contrato de trabalho no art. 2º. A Lei 10.855/2004, com redação dada pela Lei 11.907/2009, em seu art. 40-A, fixa de forma expressa a carga horária de 40 horas semanais, respeitando a delimitação imposta pelo art. 19 da Lei 8.112/1990, para os servidores públicos federais integrantes da carreira do Seguro Social. Precedentes. Unânime. (Ap 0035289-37.2011.4.01.3300, rel. Juiz Federal César Cintra Jatahy Fonseca (convocado), em 06/12/2017.)

Servidor público. Apoio logístico da Polícia Federal. Trabalho em regime de plantão. Horas-extras. Adicional noturno. Incorporação aos vencimentos. Impossibilidade.

O regime de trabalho definido pela Administração, com a anuência do servidor — trabalho em regime de plantão —, no qual é possível ser escalado para trabalhar à noite, recebe em contrapartida uma escala mais favorável, com uma carga horária às vezes menor e um intervalo maior entre os dias trabalhados e os de folga. Assim, conforme entendimentos do STJ e do STF a incorporação de horas-extras não é devida, pois o modo em que o serviço é prestado já congrega uma compensação natural, qual seja o extenso período de descanso (12 horas de trabalho correspondem a 36 horas de folga). Precedentes. Unânime. (Ap 0010915-89.2004.4.01.3400, rel. Juiz Federal César Cintra Jatahy Fonseca (convocado), em 06/12/2017.)

Terceira Turma

Estelionato previdenciário. Percepção indevida de benefício previdenciário após o falecimento do segurado. Dolo evidenciado. Ausência de erro de tipo e estado de necessidade. Fraude. Princípio da insignificância. Inaplicabilidade.

A percepção indevida de benefício previdenciário após o falecimento do segurado configura a conduta tipificada no art. 171, § 3º, do Código Penal, cuja materialidade afasta a incidência do princípio da insignificância. A perpetuação da fraude de forma livre e consciente afasta a excludente de erro de tipo e faz incidir a agravante da continuidade delitiva. Unânime. (Ap 0002721-65.2012.4.01.4000, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 05/12/2017.)

Concussão. Policial rodoviário federal. Perdão judicial. Impossibilidade. Ampla defesa e contraditório.

Comete crime de concussão o policial rodoviário federal que, ao interceptar um veículo, condiciona sua liberação à entrega de vantagem indevida. A prática do ilícito em razão do cargo público eleva o grau de reprovabilidade da conduta e o agente não faz jus ao perdão judicial à míngua da observância dos requisitos legais. Unânime. (Ap 0000459-83.2009.4.01.3504, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 05/12/2017.)

SUS. Cobrança indevida. Prejuízo a particular. Nulidade. Competência absoluta. Justiça Estadual.

Compete à Justiça Estadual processar e julgar ilícito penal decorrente de vantagem pecuniária a título de honorários exigida por médico a paciente, beneficiário do Sistema Único de Saúde – SUS, em face de convênio celebrado pelo ente público com instituição hospitalar privada, por se tratar de conduta que não afeta bens, serviços ou interesse da União, de suas autarquias ou de empresas públicas. Unânime. (Ap 0015185-33.2012.4.01.3900, rel. Juiz Federal Edison Moreira Grillo Júnior (convocado), em 05/12/2017.)

Tráfico internacional de pessoas. Aliciamento de mulheres brasileiras para exercer a prostituição em Suriname. Autoria e materialidade comprovadas.

Atos preparatórios de tráfico de pessoas consumam, por si só, o crime tipificado no art. 231 do Código Penal, uma vez que a simples promoção, intermediação ou facilitação da entrada ou da saída de pessoas do território nacional para o exercício da prostituição, imprime materialidade ao delito. Unânime. (Ap 0005596-27.2006.4.01.3900, rel. Des. Federal Ney Bello, em 05/12/2017.)

Quinta Turma

Ensino superior. Aprovação em processo seletivo para preenchimento de vagas de graduação na modalidade portador de curso superior. Apresentação de certificado de conclusão de curso superior. Possibilidade.

Consoante orientação jurisprudencial desta Corte, na linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, é admissível matrícula em curso de graduação ou pós-graduação mediante apresentação de certificado de conclusão de curso de nível superior quando, em virtude de circunstâncias alheias à vontade do estudante, não for possível a apresentação do respectivo diploma. Unânime. (ApReeNec 0021909-82.2014.4.01.3803, rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, em 06/12/2017.)

Ensino superior. Matrícula em dois cursos de graduação. Vedação.

A Lei 12.089/2009 proíbe expressamente que uma mesma pessoa ocupe, na condição de estudante, simultaneamente, duas vagas, no mesmo curso ou em cursos diferentes de graduação, em uma ou mais de uma instituição pública de ensino superior, preservado o direito adquirido daqueles que se encontravam matriculados nos cursos concomitantes na data de entrada em vigor da norma. Unânime. (Ap 0002748-86.2014.4.01.3803, rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, em 06/12/2017.)

Fundação Nacional do Índio. Responsabilidade civil. Morte de menor em terra indígena. Arma de fogo manejada por silvícola e por ele utilizada na segurança do local.

Tratando-se de morte de menor ocorrida no interior de terra indígena e provocada por silvícola em decorrência de disparo de arma de fogo por ele utilizada para segurança do local, responde a Fundação Nacional do Índio pela indenização correspondente, na linha da jurisprudência da Corte nos casos de situações fáticas afins. Unânime. (ApReeNec 0001777-74.2009.4.01.3901, rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, em 06/12/2017.)

Setor sucroalcooleiro. Indenização por perdas e danos. Cumprimento de título judicial. Alegada nulidade da execução por ausência de liquidez de título exequendo. Reexame da matéria. Impossibilidade.

O STJ, ao examinar, em sede de recurso repetitivo, pleito indenizatório no âmbito do setor sucroalcooleiro, firmou o entendimento de que “Nos casos em que já há sentença transitada em julgado, no processo de conhecimento, a forma de apuração do valor devido deve observar o respectivo título executivo”. Unânime. (Ap 0049916-03.2012.4.01.3400, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 06/12/2017.)

Ensino superior. Diploma de doutorado realizado no exterior. Registro/admissão/revalidação por universidade pública federal. Observância dos critérios estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

O Decreto 5.518/2005, que promulga o Acordo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados-partes do Mercosul, não determina que as universidades brasileiras registrem automaticamente os títulos acadêmicos obtidos no exterior, ainda que seja para fins de admissão para o exercício de atividades de docência e pesquisa. Observa-se, para tanto, o processo de revalidação previsto na Lei 9.394/1996. Precedentes do STJ e desta Corte. Unânime. (Ap 0002545-30.2009.4.01.3600, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 06/12/2017.)

Sexta Turma

Agentes penitenciários. Porte de arma de fogo. Possibilidade. Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003). Alteração inserida pela Lei 12.993/2014.

Com a criação do § 1º-B do art. 6º da Lei 10.826/2003, incluído pela Lei 12.993/2014, é clara a possibilidade de assegurar o porte de arma de fogo aos agentes penitenciários ou guardas prisionais ocupantes de cargo efetivo, não podendo ser impostos a eles requisitos que não constam do Estatuto do Desarmamento. Unânime. (Ap 0013862-45.2010.4.01.3000, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 06/12/2017.)

Sistema financeiro da habitação. Revisão contratual. Valor do seguro.

A vinculação ao seguro habitacional é obrigatória e legítima, pois se encontra inserida no regramento do SFH como norma impositiva, à qual não pode se furtar a instituição financeira, não se afastando, todavia, a livre escolha da seguradora por parte do mutuário. Unânime. (Ap 0012322-43.2012.4.01.3500, rel. Juíza Federal Hind Ghassan Kayath (convocada), em 06/12/2017.)

Ação possessória. Exceção de propriedade. Não cabimento. Incra. Ilegitimidade ativa para defender interesse da União em sede de oposição.

O Incra não é parte legítima ativa para propor ação em nome da União com o intuito de proteger o domínio de terras públicas a ela pertencentes. O fato de ser legitimado para implantar políticas públicas de reforma agrária e os assentamentos rurais não lhe confere esta prerrogativa. Precedentes. Unânime. (Ap 0001945-64.2014.4.01.4301, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 06/12/2017.)

Duplicidade. CPF. Inscrição em rol de maus pagadores. Ato praticado por homônimo. Danos morais. Presunção.

A inscrição indevida em rol de maus pagadores decorrente de uso indevido de CPF por pessoa homônima gera danos morais presumidos. Unânime. (Ap 0001122-50.2009.4.01.3304, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 06/12/2017.)

Sétima Turma

Apreensão/perdimento de bagagem. Bens de uso de caráter manifestamente pessoal. Liberação de bagagem apreendida pelo Fisco. Pena de perdimento. Inaplicabilidade.

A bagagem acompanhada está isenta do pagamento do imposto relativamente a bens de uso ou consumo pessoal (art. 157 do Decreto 6.759/2009). Incabível, portanto, a aplicação da pena de perdimento e a cobrança de tributo. Unânime. (ApReeNec 0013997-35.2007.4.01.3300, rel. Juiz Federal Clodomir Sebastião Reis (convocado), em 05/12/2017.)

Contribuição previdenciária. Contribuições destinadas a terceiros. Constitucionalidade. Base de cálculo. Folha de salários. Possibilidade. Emenda Constitucional 33/2001. Rol não taxativo.

Não há impedimento em ser a folha de salários a base de cálculo de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico ou das contribuições sociais gerais, uma vez que a relação constante do art. 149, § 2º, III, *a*, da Constituição Federal, incluída pela Emenda Constitucional 33/2001, não constitui *numerus clausus*. Unânime. (Ap 0014899-27.2017.4.01.3400, rel. Juiz Federal Clodomir Sebastião Reis (convocado), em 05/12/2017.)

Execução fiscal. Ajuizamento após o falecimento do executado. Regularização processual. Impossibilidade. Ilegitimidade passiva.

O redirecionamento do feito contra o espólio ou sucessores do *de cuius* configura verdadeira substituição do sujeito passivo da cobrança, o que é vedado nos termos da Súmula 392 do STJ. Precedente deste Tribunal. Unânime. (Ap 0052502-38.2011.4.01.3500, rel. Juíza Federal Maria Cecília de Marco Rocha (convocada), em 05/12/2017.)

Pedido administrativo. Prazo para resposta. Correção monetária. Termo inicial.

A atualização monetária somente deverá incidir depois de encerrado o prazo de 360 dias previsto no art. 24 da Lei 11.457/2007, contado da data do protocolo dos pedidos de ressarcimento. Precedente deste Tribunal. Unânime. (Ap 005553-56.2012.4.01.3811, rel. Juíza Federal Maria Cecília de Marco Rocha (convocada), em 05/12/2017.)

Oitava Turma

OAB. Indeferimento de inscrição. Servidor de Tribunal de Contas estadual. Hipótese de impedimento, não de incompatibilidade. Exercício da advocacia com restrição. Possibilidade.

Os servidores dos tribunais ou conselhos de contas são impedidos de exercer a advocacia apenas em desfavor do município ao qual estejam vinculados, uma vez que a atividade de fiscalização da receita tributária não se inclui no tipo de incompatibilidade previsto no art. 28, VII, do Estatuto da Ordem dos Advogados. Lídima, portanto, a pretensão de integrante do cargo de analista de controle externo em inscrever-se nos quadros da OAB. Unânime. (ReeNec 0016096-06.2016.4.01.3900, rel. Des. Federal Marcos Augusto de Sousa, em 04/12/2017.)

Aquisição de veículo automotor. Isenção de IPI. Imposto de Renda Pessoa Física. Pensionista. Neoplasia maligna. Laudo médico oficial. Livre apreciação pelo juiz.

Comprovado por meio de documentos e laudos médicos que o indivíduo é portador de neoplasia maligna, cabível a isenção prevista no art. 6º, inciso XIV, da Lei 7.713/1988, mesmo que a junta médica venha a constatar posteriormente a ausência de sintomas e a provável cura da doença do beneficiado, por competir ao juiz a livre apreciação das provas. Unânime. (Ap 0078445-61.2014.4.01.3400, rel. Des. Federal Marcos Augusto de Sousa, em 04/12/2017.)

Anulação de lançamentos/notificações. Contribuição previdenciária. Agente político. Cargo em comissão.

Incide contribuição previdenciária sobre os rendimentos pagos a servidores comissionados contratados após o advento da Lei 10.887/2004, por serem regidos pela CLT. Unânime. (ApReeNec 0002585-11.2006.4.01.3311, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 04/12/2017.)

Associação de municípios. Impossibilidade de atuação para tutelar interesses de pessoas jurídicas de direito público. Ilegitimidade.

A legitimação conferida às entidades associativas para tutelar, em juízo, direitos de seus associados, não se aplica a pessoas jurídicas de direito público, uma vez que têm regime jurídico próprio, que se reveste de garantias e privilégios de direito material e processual insuscetível de renúncia ou delegação a pessoa de direito privado, sob forma de substituição processual. Unânime. (Ap 0011086-40.2013.4.01.3300, rel. Juiz Federal Bruno César Bandeira Apolinário (convocado), em 04/12/2017.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.
COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: cojud@trf1.jus.br